

**POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO/SP**

**CLESIO MEDEIROS JUNIOR**

Especialista em Direito

Docente do Curso de Direito da UNILAGO e Procurador Legislativo

**ALESSANDRA LUDUGÉRIO RIBEIRO**

Bacharel em Direito pela UNILAGO

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo estudar a Lei Federal nº 11.340 de 2006, também chamada “Lei Maria da Penha”, após quatorze anos de sua promulgação e utilização, abordando as políticas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, no âmbito do município de São José do Rio Preto/SP.

**Palavras-chave:** Direito das Mulheres. Violência doméstica. Políticas de enfrentamento.

## **INTRODUÇÃO**

Infelizmente, no que concerne ao respeito à mulher pouco temos o que comemorar em nossos dias. Fato é que tanto o Estado, como a sociedade, se esconde atrás de uma lei que só existe para este fim. Portanto, é de conhecimento de todos nós que algo precisa

ser feito para que essa lei não só exista, mas também seja efetiva a aplicação para a mulher, principalmente nos casos de violência doméstica familiar praticada contra a mulher.

Mas para que isso seja feito, acredita-se que tanto o Poder Público, como a sociedade precisam se posicionar de maneira prática, isto é, fazer algo concreto a favor de tantas vítimas de violência doméstica e familiar que esperam por justiça.

Neste trabalho, objetiva-se trazer quais políticas adotadas no município de São José do Rio Preto são adotadas no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

A Lei Federal nº 11.340/06 trouxe diversos mecanismos de proteção à mulher, vítima de violência doméstica e familiar. E, como forma de proteção, os municípios têm implementado políticas públicas para combater esse tipo de violência.

É reconhecido pela Lei a importância e necessidade do trabalho em rede, ou seja, articular as ações em rede constitui uma estratégia social que traz a sustentabilidade e eficácia para as organizações que unem-se em torno de um objetivo comum.

Renato Brasileiro de Lima, explica que:

[...] No caso da violência contra a mulher e criança, a criação de uma rede de serviços, significa a alternativa que tem apresentado melhores resultados para o enfrentamento deste grave problema social, complexo e multifacetado. Entre as diversas diretrizes para adoção de políticas públicas na questão, destaca-se a necessidade de capacitação permanente dos profissionais das instituições envolvidas, nas questões de gênero e de raça/etnia. É preciso superar o descaso e a desconfiança com que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm sido tratadas em diversos serviços públicos a que recorrem, sendo de fundamental importância para isto a sensibilização e capacitação dos profissionais que atuarão com a nova Lei, conforme explicitado no art. 8º, em seu parágrafo VII. (LIMA, 2016, p. 305)

Várias são as formas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, demonstrando o dano objetivo da Lei em fornecer à mulher proteção integral, destacam-se:

[...] garantia de acesso aos serviços da Defensoria Pública ou de Assistência Jurídica, tanto na fase policial quanto na fase judicial, devendo estar acompanhada de advogado (a) ou defensor (a) em todos os atos processuais cíveis e criminais (expostos nos artigos 27 e 28 ); inclusão, por determinação do juiz e por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, § 10); • acesso prioritário à remoção quando a mulher for servidora pública (art. 9º, § 2º, I), ou manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, quando necessário o afastamento do local de trabalho (NUCCI, 2018, p.235)

Como forma de complementar a assistência prestada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são

implementadas as redes de apoio, dentre essas destacar-se-á as existentes no município de São José do Rio Preto:

- **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM):** A DDM de São José do Rio Preto foi inaugurada em 12 de agosto de 1986. Conta com delegadas, escritãs, investigadoras, auxiliar de papiloscopista e atendente, que acolhem as ocorrências de 2ª a 6ª feiras, das 7 às 19 h. A DDM está subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo;

- **Centro de Referência e Atendimento da Mulher (CRAM):** O CRAM entrou em atividade oficialmente em São José do Rio Preto no ano de 2006, a partir do acordo de cooperação assinado entre o governo federal e o município, pactuando a implementação do Pacto Nacional de Políticas para as Mulheres, funciona de 2ª a 6ª feiras, com plantão na Casa abrigo (Rede Solidária de Abrigo à Mulher Vítima de Violência), aos finais de semana.

Está instalado em um imóvel onde funciona a Secretaria da Mulher, os serviços oferecidos consistem em assistência jurídica, encaminhamento para o atendimento de saúde, abrigamento, atendimento psicológico e social, e transporte necessário entre as entidades da rede (DDM, Casa Abrigo, Centro de Referência e demais repartições).

O atendimento é oferecido em função das necessidades de cada caso que pode ser de amparo e orientação jurídica ou psicológica, assistência social, abrigamento, oferta de segurança e proteção a mulheres em situação de risco, entre outras demandas.

As mulheres encaminhadas ou que procuram o CRAM foram inicialmente cadastradas em formulários de papel que correspondiam a uma ficha cadastral e outra de encaminhamento como as fichas de atendimento jurídico.

Atualmente o CRAM dispõe de uma estrutura já informatizada e tem aprimorado seus procedimentos administrativos e de registros. A importância desses últimos ficam evidenciadas, quando se impõe a necessidade de se elaborar estudos e reflexões sobre a realidade enfrentada pelas mulheres vitimizadas e também sobre a própria atividade do Centro de Referência e Atendimento da Mulher;

- **Casa Abrigo:** A Casa Abrigo desse município foi criada pela Lei Municipal nº 9169 de 30 de dezembro de 2003. É um local seguro que oferece abrigo e atendimento integral a mulheres em situação de risco de morte iminente, em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias permanecem por um período determinado, até reunirem condições necessárias para retornar o curso de suas vidas.

O objetivo do trabalho desenvolvido é garantir integridade física e psicológica de mulheres em situação de risco e a de seus filhos menores de idade (crianças e/ou adolescentes), favorecendo o exercício de sua condição de cidadã e fortalecendo sua autoestima;

- **Defensoria Pública:** A Defensoria Pública é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este

serviço, atuando em casos da Justiça Estadual. Em geral, a Defensoria atende aquelas pessoas que possuem renda familiar de até três salários mínimos. Casos excepcionais são avaliados no atendimento presencial pelo Defensor Público.

A Defensoria possui unidades em várias cidades do Estado de São Paulo e conta com convênios para atender as cidades onde não possui unidade própria. O atendimento é realizado pessoalmente nas unidades de atendimento. No município, seu funcionamento dá-se de 2ª a 6ª feiras, das 8 às 18 hs, além de realizarem atendimento na Secretaria da Mulher (Centro de Referência e Atendimento da Mulher) em dias da semana;

• **CRAS (Centro de Referência da Assistência Social):** Os CRAS são unidades de execução dos serviços de proteção sociais básicos destinados à população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede sócio assistencial. Facilitam na identificação e atendimento das famílias que têm difícil acesso aos serviços públicos e comunitários.

Os serviços e atividades são destinados aos usuários da assistência social, ou seja, à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, os serviços e atividades visam prevenir as situações de risco, reforçar o principal papel da família como referência para cada um de seus integrantes e fortalecer seus vínculos internos e externos. Dias e horário de atendimento ao público nos CRAS, de 2ª a 6ª feiras, das 8 às 17 hs;

• **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social):** Os CREAS são unidades de serviços de proteção social especial (média e alta complexidade), para atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social.

Objetivos:

- Fortalecer a família função de protetora de seus membros;
- Incluir as famílias na rede de proteção social e nos serviços públicos;
- Romper com o ciclo de violência no interior da família;
- Oferecer condições para reparar danos e interromper a violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Nos CREAS são atendidas (o): Crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar: que acontecem nas situações de trabalho infantil, abuso e exploração sexual, violência física, psicológica e negligência, afastamento do convívio familiar por medida socioeducativa ou de proteção, discriminação, e outras.

• **Centro de Ressocialização do Agressor (Parceria com a Caritas Diocesana):** Este centro, pioneiro no estado de São Paulo, é financiado pelos governos federal e municipal, atende agressores, através de equipe multidisciplinar.

Os atendimentos têm o acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário. Está instalado em um imóvel onde

funciona a Secretaria da Mulher e o Centro de Referência e Atendimento da Mulher, com entrada e instalações independentes e salas para atendimento mobiliadas e equipadas. No município funciona de 2ª a 6ª feiras, das 8 às 17 h;

- **Polícia Civil e Militar:** Conforme instrução do Senado Federal, “a Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher vítima de violência. São os profissionais da Polícia Militar que muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede” (SENADO FEDERAL, 2020);

- **Instituto Médico Legal (IML):** Conforme instrução do Senado Federal, “o IML desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente às vítimas de violência física e sexual. Sua função é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do agressor. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais providências periciais do caso.” (SENADO FEDERAL, 2020). Seu funcionamento dá-se de 2ª a 6ª feiras, das 8 às 18 h.

- **Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual:** No contexto da atenção integral à saúde, a assistência à mulher em situação de violência sexual, em qualquer idade, deve ser organizada mediante conhecimentos científicos



atualizados, bases epidemiológicas sustentáveis e tecnologia apropriada.

O acesso universal à saúde e o respeito às singularidades, sem qualquer tipo de discriminação, são direitos constitucionais. Cabe aos profissionais da saúde ajudar na garantia desses direitos, uma vez que são pessoas que operacionalizam e dão sentido e qualidade às políticas de saúde.

As ações de atenção à saúde devem ser acessíveis para toda população, do município ou da região, cabendo às instituições assegurar cada etapa do atendimento, incluindo-se as medidas de emergência, o acompanhamento, reabilitação e tratamento dos eventuais impactos da violência sexual sobre a saúde física e mental da mulher.

É fundamental que existam mecanismos bem definidos de detecção dos tipos de violência, os procedimentos médicos viáveis e regulamentados por lei e encaminhamento das mulheres atingidas pela violência sexual.

A eficiência desses mecanismos colabora para que os cuidados de saúde sejam prestados os mais imediatos possíveis, dentro das demandas de cada mulher. Para tanto, é preciso que os serviços de saúde, as autoridades policiais, os setores de emergência, as escolas e a sociedade civil organizada tenham conhecimento sobre quais serviços de saúde realizam esse tipo de atendimento.

Por sua vez, a assistência nos serviços de saúde requer a observância de determinadas condições e providências para garantir as diferentes etapas do atendimento. No entanto, não há obrigatoriedade da organização de um serviço específico para esse fim e a assistência pode ser incluída e integrada às demais ações habituais dos serviços.

Destaca-se também a importância da notificação de qualquer suspeita ou confirmação de violência pelos profissionais de saúde que integram a rede de atenção às mulheres e aos adolescentes em situação de violência.

A notificação tem um papel estratégico no desencadeamento de ações de prevenção e proteção, além de ser fundamental nas ações de vigilância e monitoramento da situação de saúde relacionada às violências. Ela é um dos mecanismos definidos pelas políticas públicas específicas e está garantida na legislação brasileira, sendo um instrumento de garantia de direitos e de proteção social. A notificação deve ser um dos passos da atenção integral a ser destinada às mulheres e aos adolescentes em situação de violência.

O atendimento aos casos de violência sexual requer a sensibilização de todos os colaboradores do serviço de saúde. Propõe-se a realização de atividades que favoreçam a reflexão coletiva sobre a questão da violência de gênero, particularmente a sexual, sobre as dificuldades que as crianças, os adolescentes e as mulheres enfrentam para denunciar esse tipo de crime, os direitos

assegurados pelas leis brasileiras e o papel do setor saúde, em sua condição de corresponsável na garantia desses direitos.

As equipes envolvidas diretamente na assistência devem receber capacitação para o atendimento de emergência e estabelecimento de medidas protetoras (anticoncepção de emergência e profilaxias das DST/HIV e hepatites) e outros aspectos essenciais para o atendimento humanizado, respeitando-se seus direitos e atendendo suas necessidades, incluindo-se a decisão de interrupção da gravidez. Os (as) médicos (as) devem ser capacitados para utilizar as diferentes técnicas recomendadas para a interrupção da gestação.

Após a apresentação das redes de proteção e enfrentamento a violência doméstica contra a mulher existente, tanto no âmbito federal quanto no municipal como ainda a Lei 11.340/2006, apresentar-se-á no capítulo seguinte os dados estatísticos referentes à violência doméstica contra a mulher no município de São José do Rio Preto/SP.

## **CONCLUSÃO**

A partir dos direitos estabelecidos constitucionalmente e complementados pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), foram criadas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

No que se refere às políticas ou rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica no município de São José do Rio Preto/SP foi possível identificar diversos organismos que colaboram para proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Pode-se notar que o município está cumprindo sua função.

Todavia, nota-se à necessidade do CRAM voltar a realizar os respectivos plantões e acolhimento às vítimas de violência nas dependências da Delegacia da Defesa da Mulher, facilitando o acesso das mesmas aos atendimentos psicológicos, jurídicos e sociais proporcionados pelo CRAM, no entanto a falta de recursos humanos neste órgão é deficiente, pois a demanda vem aumentando no município, porém faltam profissionais qualificados para atender a essa demanda.

Constata-se também a necessidade de um espaço privativo na Delegacia da Defesa da Mulher, destinado exclusivamente à registro do Boletim de Ocorrência, pois atualmente esse é elaborado em um espaço conjunto a recepção sem reserva da privacidade. Na realidade falta espaço adequado, humanizado, para o Assistente Social realizar o atendimento, as condições são precárias.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em 02 de março de 2020.

BRASIL. **Secretaria Especial dos Direitos e Políticas para as Mulheres**, Cartilha Violência contra a mulher em Rio Preto, 2019. **Doméstica e Sexual Contra a Mulher**. Disponível em: [https://www.santacasasp.org.br/upSrv01/up\\_publicacoes/8010/11968\\_caderno\\_violencia\\_mulher.pdf](https://www.santacasasp.org.br/upSrv01/up_publicacoes/8010/11968_caderno_violencia_mulher.pdf). Acesso em 15 de Fevereiro de 2020.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: Norma Técnica de Padronização DEAMs, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**: volume único. 4. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**: 4 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

SENADO FEDERAL. Institucional. **Observatório da Mulher Contra Violência**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-de-seguranca-e-defesa-social>>. Acesso em 02 de março de 2020.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA. **Rede de Enfrentamento**. Secretaria de Política para as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 02 de março de 2020.